

ATO TST-8, DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando das atribuições que lhe confere a alínea c do artigo 707, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o inciso VI do art. 26 do Regimento Interno, resolve mandar publicar no *Diário da Justiça* para conhecimento dos interessados as modificações feitas ao Regimento Interno, pelo Tribunal, aprovadas em sessão plena de 23 de outubro corrente.

Art. 146. "A parte que se considerar agravada por despacho do Presidente da Turma, denegatório dos embargos previstos no inciso IV do art. 138, ou por despacho do Relator na hipótese de que trata o § 1.º do art. 171, poderá requerer, dentro em cinco dias, da publicação no *Diário da Justiça*, a apresentação do feito em mesa, para que o Tribunal sobre ele se pronuncie, confirmando-o ou reformando-o".

Art. 171. "Se for manifesta a incompetência do Tribunal, ou excedido o prazo estabelecido no Código de Processo Civil, art. 331, ou se a petição não atender os requisitos do art. 170, poderá o Relator, desde logo, indeferir o pedido, salvo à parte o agravo de petição, assegurada ao impetrante o direito de sustentação oral perante o Tribunal. Poderá, ainda, o Relator indeferir desde logo o pedido, quando entender que o caso não é de mandado de segurança, nos termos do art. 5.º e respectivos incisos da Lei n.º 1.533, de 31-12-51. Nessa hipótese, serão dispensadas as informações da autoridade coatora e a audiência do Ministério Público.

§ 1.º "A parte que se considerar agravada pelo despacho do Relator poderá requerer, dentro do prazo de cinco dias da sua publicação no *Diário da Justiça*, a apresentação do feito em Mesa, ao Tribunal Pleno, para que sobre ele se pronuncie, confirmando-o ou reformando (artigo 146).

§ 2.º "Será relator, sem voto, o prolator da decisão agravada, lavrando o acórdão, no caso de reforma, o Ministro vencedor designado pelo Presidente".

Registre-se e publique-se. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

RR. 260-56

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Indústria de Papel Leon Feffer S. A.
Recorrido: Fernando Gagliardi.

DESPACHO

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 31 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

RR. 878-56

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Panair do Brasil Sociedade Anônima e Júlio Pueye Ballú.
Recorridos: os mesmos.

DESPACHO

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 31 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

RR. 998-56

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Panair do Brasil Sociedade Anônima e Ademar da Silva Branco.
Recorridos: os mesmos.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 31 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. 3.115-55

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Móveis Jablinsky Limitada.
Recorrido: Sebastião dos Santos.

DESPACHO

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 31 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. 4.229-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cooperativa dos Negociantes Alfaiates Ltda.
Recorrido: José Lomba.

DESPACHO

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao E. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 31 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-DC-21/57 (T.P. 508)

Recurso extraordinário

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus.

Recorrida: Manaus Harbour Limited. (8.ª Região).

DESPACHO

Outra não poderia ter sido a decisão do Egrégio Tribunal Superior a qual desautoriza o recurso extremo, fundado no art. 101, n.º III, letra a, da Constituição Federal, que visa o Sindicato recorrente aviar para o Colendo Supremo Tribunal.

Nas razões de fls. 106-107, o esforçado e esclarecido patrono do apelante afirma com sutileza e habilidade, que o V. acórdão recorrido fere a autonomia dos Poderes da República por haver condicionado o aumento salarial à elevação das tarifas da empresa recorrida, invocando para sustentar a competência e a independência desta Justiça o art. 766 da Consolidação das Leis do Trabalho, que, assim, teria sido violado.

Mas, precisamente, tendo em vista esse dispositivo, é que o Colendo Pleno preocupou-se em pautar seu aresto dentro do bom senso e da harmonia, de vez que a decretação da medida requerida pelo suscitante poderia ser, unilateralmente, deferida, sem ser atendida a capacidade financeira da empregadora, ora recorrida, a qual depende, em última análise, da autoridade governamental competente, sob pena de daí ressaltar situação mais grave, e sobremodo, inócua a ação da Justiça do Trabalho.

Equilibrado e jurídico, portanto, foi o julgamento proferido por este Pretório que nenhuma violação à lei praticou, além de que não se apartou de jurisprudência coerente.

Nesse sentido, encarou, também, a questão o Egrégio Tribunal Regional e a d. Procuradoria Geral.

Em face do exposto, incabível e inadmissível apresenta-se o remédio jurídico impetrado, ao qual, em consequência, hei por bem negar seguimento.

Publique-se. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST-RR-58/57 (2.ª T. 525)

Recurso extraordinário

Recorrente: Gráfica Real Grandeza S. A.

Recorrida: Maria Angelina de Brito. (1.ª Região).

DESPACHO

Não se justifica o apelo constitucional pretendido pela empresa em face de jurídico e bem fundamentado acórdão da Egrégia 2.ª Turma que, conhecendo da revista manifestada, não lhe deu provimento.

Sem dúvida, o trabalho a domicílio não desnatura o vínculo empregatício, eis que, no caso em tela, a dependência econômica, a fiscalização do serviço fornecido pela recorrida e a contraprestação da atividade desta estão perfeitamente demonstradas nos autos, como acentuaram também, a V. decisão regional e o parecer da d. Procuradoria Geral.

Impunha-se, por consequência, a aplicação do art. 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho à espécie.

Não ocorreu dessarte, a alegada infringência de dispositivo de lei federal para que se amparasse o remédio jurídico extremo no art. 101, n.º III, letra a, da Constituição Federal.

Nessas condições, hei por bem e por direito negar-lhe seguimento.

Publique-se. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST-AI — 290-57 (3.ª T. 465)

Recurso extraordinário

Recorrente: S. A. Indústrias Votantim. Recorrido: Izidoro Miranda da Silva e Manuel Florentino Moura. — (2.ª Região).

Despacho

Inadmissível o apelo de fls. 55 e seguintes, embora manifestado em tempo útil, de vez que o Acórdão subscrito nada decidiu em contrário aos dispositivos constantes dos arts. 774 e 894, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Limitou-se a Colenda Terceira Turma deste Tribunal a considerar que a pretendida "revista" fôra interposta quando já iniciada a execução, ou melhor, visando à reforma de sentença proferida na fase executória, somente impugnável através de agravo de petição (v. fls. 53).

Não colhe, por outro lado, como base das violações legais argüidas, a invocação do art. 852 da Consolidação Trabalhista, eis que, além de não ser caso de *revista*, ficou a empresa notificada da data em que seria proferida a sentença, senão, ainda, de que o prazo para recurso começaria a fluir daquela mesma data (v. ata de fls. 4, *in fine*).

A espécie dos autos não se ajusta, pois, aos exemplos jurisprudenciais tidos como discrepantes, relevando notar que, se houvesse divergência de teses, não deixaria a recorrente de

opor os "embargos" previstos no art. 894, § 2.º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação da Lei n.º 2.244, de 23-6-54.

Nego, pelas razões expostas, seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Rio. 23 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do T.S.T.

PROC. N.º TST-RR-636-57 (2.ª T. — 573)

Recurso extraordinário

Recorrente: Nilza Lopes da Silva. Recorrida: Empresa Nacional de Transportes Ltda. — (1.ª Região).

Despacho

Indefiro o Recurso extraordinário manifestado por Nilza Lopes da Silva que, inconformada com o decisório deste Tribunal, invoca o apoio do art. 101, inciso III, letra "a" da Constituição Federal para submeter o presente caso ao julgamento da Colenda Suprema Corte.

Realmente, nada aconselha o deferimento do apelo extremo de fls. 37-38, baseado apenas em matéria de fato, tendo como objetivo a revisão das provas produzidas.

Firmado o convencimento da M. M. Junta quanto à atitude indisciplinada que na Empresa assumia a Recorrente e alicerçado esse ponto de vista pelas provas trazidas à colação (fls. 7 e 8) nada mais resta a apreciar. A atitude da empregada insistindo em revolver matéria pertinente à órbita das instâncias "a quo" é evidentemente protelatória e irrelevante.

Nego pois seguimento ao apelo intentado por estar o mesmo desprovido dos necessários fundamentos legais.

Publique-se. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do T.S.T.

PROC. N.º TST-RR — 1.102-57 (3.ª T. — 541)

Recurso extraordinário

Recorrente: Lanificio Varam Sociedade Anônima. Recorridos: Francisco Ruescas Oliva e outros. — (2.ª Região).

Despacho

Apenas matéria de fato se articula à guiza de argumentos, no Recurso extraordinário intentado pela Empresa supra mencionada, que, inconformada com o acórdão proferido pela 3.ª Turma deste Tribunal, pretende levar o caso ao julgamento da C. Suprema Corte.

Não merece maior exame o apelo extremo, pois o ilustre patrono da recorrente se limita a examinar a situação dos recorridos, tecelões que teriam baixado a produção deles esperada, matéria totalmente superada a esta altura da questão.

Conforme assinalou o aresto mencionado, este Tribunal considera os fatos tais como foram admitidos pela decisão do Tribunal "a quo". Não mais podem ser revisados os conceitos com que a M. M. Junta formou as razões de decidir. Aliás, é evidente que o retorno à matéria de prova implicaria necessariamente em subversão das atribuições das diferentes instâncias desta Justiça.

Nada mais havendo a considerar no apelo de fls. 114 e 115, dou o mesmo por indeferido uma vez que lhe falta qualquer apoio legal.

Publique-se. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do T.S.T.

PROC. TST-RR — 1.128-57 (1.ª T. — 531)

Recurso extraordinário

Recorrente: José Evaristo de Lourdes Soares. Recorrida: Cia. Docas de Santos. — (2.ª Região).

Despacho

Nenhuma vulneração legal autoriza o Recurso extraordinário, de que, não obstante, lança mão José Evaristo de Lourdes Soares, invocando o acórdão do art. 101, inciso III, alíneas "a" e "a" da Constituição Federal.

O empregado, inconformado com o acórdão da Primeira Turma deste Tribunal, continua a louvar-se nos mesmos pressupostos já anteriormente repetidos das circunstâncias que contribuíram para a caracterização da controvérsia ainda em estudo.

O recorrente trabalha na Companhia Docas de Santos como conferente de 1.ª classe e pleiteou promoção no cargo de fiel do armazém, o que lhe foi negado pela Junta, visto como a reestruturação dos quadros funcionais, realizada em 1954, por convenção coletiva, determinou que o lugar pretendido não se inclui no quadro de carreira a que o mesmo pertence.

Assim, de acórdão com o que sustentou a douta Procuradoria Geral, no parecer de fls. 118, direito algum ampara o pedido do autor, porquanto, o cargo pretendido é de livre provimento, não integrando a carreira.

Aliás, no depoimento pessoal de fls. 38 feito perante a Junta é o próprio empregado que o admite quando declara: "o quadro de carreira previsto na convenção coletiva de trabalho mencionada não compreende os cargos de fiel e fiel ajudante de armazém".

Conclui-se, daí, que o pedido do recorrente, baseado em que outros conferentes mais novos do que ele foram alocados ao cargo pleiteado, não pode obter acolhida dado ao fato de que não houve preferência em virtude da natureza especial da promoção desejada.

Desse modo é evidente que a alegada violação do art. 461, §§ 2.º e 3.º de nenhum modo se verificou, razão pela qual, indefiro o apelo de fls. 127-128 que não se encontra devidamente fundamentado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do T.S.T.

PROC. N.º TST-RR — 1.258-57
(1.ª T. — 578)

Recurso extraordinário

Recorrente: São Miguel Filmes do Brasil. Recorrida: Carmelita Costa Silva. — (1.ª Região).

Despacho

As alegações em que se baseia a empresa São Miguel Filmes do Brasil não dão margem ao Recurso extraordinário interposto sob invocação do art. 101, n.º III, letra "a" da Carta Magna vigente.

Não obstante o pronunciamento unânime de todas as instâncias desta Justiça, bem como das duntas Procuradorias Regional e Geral, no sentido de que não era a empregada carecedora de direito no que se refere à decorréncia do prazo subsequente à dação de aviso prévio, a Empresa continua a insistir no mesmo ponto querendo fazer prevalecer entendimento inteiramente contrário ao que já foi estabelecido de modo irremissível quanto à matéria em questão.

Realmente, não mais se justifica a insistência do ilustre patrono da recorrente no que tange ao transcurso do prazo cominado pelo art. 489 da Consolidação das Leis do Trabalho. As características de que se reveste a lide não deixam dúvidas quanto à efetiva despedida da recorrida que, conforme foi unânimemente considerada, recebeu, com a carta de aviso prévio, uma despedida terminante.

Conforme assinalou a douta Procuradoria Geral "a insistência na assertiva de que a reclamante ao ingressar em juízo era carecedora de ação que desse modo é que deveria ter

sido a decisão da Junta, sobre ser descabida do ponto de vista de direito estrito, é superflua, desnecessária e inoperante do ponto de vista prático. Serve apenas para entorpecer o enervamento da demanda".

Assim, nada mais havendo a considerar no apelo extremo fls. 6-12 nego-lhe a acolhida pretendida.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do T.S.T.

PROC. N.º TST — RR — 1.565-56
(3.ª T. — 493)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Indústria Farmacêutica Enaocimica S. A.
Recorrido: Renato Nogueira
(2.ª Região)

Despacho

A decisão da Egrégia Terceira Turma, se bem que resumida, não deixa de possuir os elementos que devem entrar na formação de toda sentença judicial. E' que, apenas, para não repetir tudo o que se contém nos volumosos autos, preferiu escorar-se no parecer da douta Procuradoria Geral, que, por sua vez, é uma análise perfunctória do conteúdo debatido no feito.

Este sofreu longa e minuciosa instrução, como se infere da leitura das peças que o compõe.

As decisões e pareceres são unânimes em que o empregado teria praticado uma irregularidade, mas não ato de improbidade, como pretende fazer crer a empresa.

Todas as alegações e provas apresentadas foram atenta e detalhadamente examinadas, resultando daí pronunciamentos justos, acertados e jurídicos em que as duas primeiras instâncias se comportaram com segurança perante o direito, a doutrina e a jurisprudência específica.

Indiscutivelmente, a matéria que pretende reagitar a sociedade, recorrente e de fato, decidida soberanamente pelos tribunais inferiores, e, por isso, as revistas não eram de ser conhecidas.

As razões de recorrer da empresa para o Colendo Supremo Tribunal trazem, novamente, à tona e para a órbita do recurso extremo, embora de modo condensada, toda a matéria já decidida, invocando um julgado daquele alto Pretório que, com a devida venia, não se aplica ao caso em tela, por versar sobre tese jurídica geral.

A invocação do inciso constitucional impressiona, aparentemente, examinada com atenção, porém, não chega a convencer do amparo do remédio heróico visado.

Nessas condições, resolvo negar-lhe o seguimento requerido.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST — RR — 1.622-56
(2.ª T. — 499)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Modas Etem S. A.
Recorrido: Edson Ferreira da Silva.

(1.ª Região)
Despacho

Em vista do acórdão da 2.ª Turma deste Tribunal que restabeleceu o decisorio da M.M. Junta, a Empresa supra mencionada apresenta Recurso Extraordinário para a Colenda Suprema Corte, invocando o apelo do art. 101, letra a, inciso III da Constituição Federal.

No entanto, a inconformidade da Empresa não encontra base na lei ou na jurisprudência, sendo inatacável o acórdão recorrido. Aliás, o caso em

tela não dá margem a maiores controvérsias pois trata-se de questões cujas características não oferecem senão pontos de concordância, com inúmeras outras cuja solução vem corroborar o acerto do julgado proferido.

Debate-se no apelo extremo matéria que constitui ponto pacífico nesta Justiça. Trata-se de menor não sujeito à formação profissional à que a Recorrente pagava salário inferior ao mínimo regional. Superada nesta oportunidade a parte referente às provas produzidas delas se conclui, no entanto, que o Recorrido prestava serviços de empregado adulto, trabalhando como servente no estabelecimento da Recorrente. Ora, conforme ressaltado por ocasião da revista tentada pelo empregado, o simples fato de ser este menor não estabelece razão para que se lhe pague salário inferior ao mínimo vigente. Por outro lado, tal prática encontra óbice legal no dispositivo da Constituição Federal de 1946 que nega diferenciação de salário por motivo de idade (art. 157, Item II).

Assim, indefiro o Recurso Extraordinário em questão por estar o mesmo desprovido de qualquer fundamento legal que o justifique.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. N.º TST — 4.921-57
2.ª T. (545)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Malharia Agula Ltda.
Recorrida: Margarida Maria Lora de Sousa Pereira.

(1.ª Região)

Despacho

O recurso extraordinário interposto pela Malharia Agula Ltda. contra a decisão da Eg. Segunda Turma não merece ser acolhido, por manifestado fora do prazo legal.

De fato, o acórdão recorrido foi publicado no *Diário da Justiça*, de 2.º de setembro p.p., e só no dia 23 de outubro último deram entrada na Secretaria deste Tribunal as razões de recurso para a C. Suprema Corte.

Indefiro assim o apelo.
Rio, 4 de novembro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TST — 2.925-57

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravantes: Irineu de Oliveira e outros; agravada: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.
Subam os autos, já devidamente instruídos ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

Rio, 31 de outubro de 1957. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Primeira Turma

DESPACHO

PROCESSO RR — 325-57

Embargante: Maria Alberto; embargada: João Issa & Cia. Ltda. (Telecelagem Seleta S. A.).

A hipótese sub *judice* ficou bem esclarecida no V. Acórdão embargado, que assim concluiu:

"Nego provimento ao recurso pelas razões expostas no parecer da douta Procuradoria Geral, que já li ao Tribunal: E' evidente que o não comparecimento da Reclamante à audiência importa em arquivamento de sua reclamação, que poderá ser renovada, nos termos da lei. Mas isto só

tem aplicação no caso de não comparecer o Reclamante à primeira audiência. Uma vez realizada a audiência com a presença das duas partes, como no caso presente, contestada a ação e fixados os seus termos pela contestação compete à Reclamante fazer prova de suas alegações, tendo elas sido terminantemente contestadas, como no caso presente. E' da feita dessa prova que decorre a condenação e não da ausência da Reclamante.

Não foi ela declarada revel e sim confessada por não ter contestado a afirmativa da empresa no sentido de ter havido abandono de emprego.

Deste modo, inaplicáveis os arestos indicados como divergentes, hei por bem de negar seguimento aos embargos de fls. 60-65, indeferindo-os.

Rio, 4 de novembro de 1957. — *Astolfo Serra*, Presidente da 1.ª Turma.

PROCESSO RR — 1.089-57

Embargante: Aginaldo de Sousa Dias.

Embargada: Indústria Raphael Masetti S. A.

Despacho

Trata-se de processo em que o empregado apresentou reclamação pleiteando o pagamento de saldo de salários, férias atrasadas e gratificação.

Recebidos os salários atrasados e as férias, prosseguiu quanto ao demais.

A decisão de 1.ª instância, confirmada em embargos, julgou improcedente o pedido, por considerar provado o motivo e quanto à gratificação, julgou-a não devida por não ajustada e espontânea, tendo em vista, mesmo, os termos do recibo de folhas 21.

Não conhecido o recurso de revista, unânimemente, pela C. 1.ª Turma, prevalece o embargante a reforma do julgado, citando o aresto que diz respeito ao ônus da prova.

Ora, nestes autos ficou provado a procedência das alegações da empresa, mesmo porque, em reclamações anteriores, formuladas em virtude de punições sofridas pelo reclamante, resultantes de fraca produção, foi reconhecida, por esta Justiça, sua desídia.

Inaplicável o aresto indicado, não se caracteriza a divergência necessária ao recebimento do apelo.

Assim sendo, nego seguimento aos embargos opostos a fls. 70-75, indeferindo-os.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1957. — *Astolfo Serra*, Presidente.

PROCESSO RR — 1.120-57

Embargante: José Martins.
Embargado: João José Rodrigues.

Despacho

Tratam os autos de sucessão entre empresas. Não se discute, mais, o direito do reclamante, mas a quem compete a obrigação de pagar a condenação imposta.

Insiste o embargante em que a responsabilidade cabe à Cia. Frigorífico Iguaçú, primeira exploradora do negócio.

Todas as instâncias trabalhistas que se pronunciaram no feito, porém, concluíram pela existência da sucessão, cabendo ao ora embargante o ônus consequentes da despesa injusta do embargado.

Afirma o acórdão embargado: "Ambas as instâncias chegaram à mesma conclusão, em face das provas quanto à responsabilidade do recorrente pelos direitos do reclamante. O acórdão recorrido salienta e destaca que foi o próprio recorrente que de-

terminou a dispensa do empregado, conforme o depoimento de fls. 17.
 Não quer se discutir tal questão, mesmo porque os gestos indicados como divergentes não se ajustam à hipótese *sub judice*.
 Indefiro, assim, os embargos opostos a fls. 98-110.
 Publique-se.
 Rio, 4 de novembro de 1957. — Ass. Tolfo Serra, Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 12 DE NOVEMBRO DE 1957

Processo TST. RR. 1.044-57
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 10.ª J.C.J. de São Paulo.
 Interessados: Malvina Hilário e São Paulo Alparagatas S. A.
 Processo TST. RR. 1.149-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Antonio Valdemar Pastorelli e outros e Indústrias Textéis Azis Nader S. A.
 Processo TST. RR. 1.336-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
 Interessados: Ginásio Imaculada Conceição e João Rodrigues do Prado.
 Processo TST. RR. 2.126-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
 Interessados: Arlindo Palm Pereira e Antenor Clovis da Silva.
 Processo TST. RR. 2.134-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 18.ª J.C.J. de São Paulo.
 Interessados: Duilio Jacob Zivkovik (despachos Rima Ltda.) e Maria Berta Fernandes.
 Processo TST. RR. 1.710-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 6.ª J.C.J. de São Paulo.
 Interessados: Condomínio Edifício Montreal e Vicente Hernández González.
 Processo TST. RR. 1.832-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Fortaleza.
 Interessados: José de Souza da Silva e Cotonifício Leite Barbosa S.A. (Fábrica Santa Cecília).
 Processo TST. RR. 1.050-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
 Interessados: Alberto Ernani Bier e S. A. Moínhos Rio Grandenses.
 Processo TST. RR. 2.139-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Praça Campinas S. A. e Elide Moreno Lopes.
 Processo TST. RR. 2.141-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Benedito Eulampio e Conexões de Ferro Foz S. A.
 Processo TST. RR. 1.995-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 13.ª J.C.J. de São Paulo.
 Interessados: Fábrica Calçados Navajas & Cia. e Antonio Castilho e outros.
 Processo TST. RR. 2.162-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 17.ª J.C.J. de São Paulo.
 Interessados: Natal Rodrigues e Emilio Munhoz e Nepita & Cândia Limitada.
 Processo TST. RR. 2.167-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 13.ª J.C.J. de São Paulo.
 Interessados: Sociedade Comercial e Construtora S. A. e Cicero Luiz dos Santos.
 Processo TST. RR. 2.225-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
 Interessados: Cia. Swift do Brasil S. A. e Inácio Viana.
 Processo TST. RR. 2.218-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
 Interessados: Lothário Venter & Cia. e Juvenília da Rosa.
 Processo TST. RR. 2.254-57.
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
 Interessados: A. Linhares & Cia. Ltda. e Djalma Ferreira da Silva.
 Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1957. — Eros Tinoco Marques, Secretário da 1.ª Turma.

Segunda Turma

RESUMO DA ATA DA 38.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1957

Presidente, Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, no exercício da presidência, Secretário, Eros Tinoco Marques.

As treze horas e trinta minutos presentes os Exmos. Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, Jessé Pinto Freire e Celso Lanna, este último substituindo o Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches, que se encontra em gozo de licença especial.
 Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva por motivo justificado.
 Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.
 No expediente, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro que, no exercício da Presidência apresentou as boas vindas ao Exmo. Sr. Juiz Celso Lanna, convocado para substituir o Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches que se en-

contra em gozo de licença especial. Agradeceu S. Excia. em breves palavras, prometendo cumprir com toda satisfação a honrosa incumbência que acabou de receber.

JULGAMENTO

Processo n. 1.945-57:
 Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Recurso de revista de decisão da 8.ª J.C.J. do Distrito Federal.
 Recorrente: A. Rodrigues Panificação.
 Recorrido: Celí de Menezes.
 — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
 Processo n. 1.398-57:
 Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Recorrente: Otavio Sona.
 Recorrida: Empresa Auto Ônibus Penha S. Miguel Ltda.
 — Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso, rejeitadas as preliminares arguidas, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, revisor, quanto à de nulidade.
 Processo n. 2.042-57:
 Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Recurso de revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Matão.
 Recorrente: Cambuhy S. A. - Agrícola e Industrial.
 Recorrido: Geraldo Messl.
 — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o Sr. Ministro Jessé Pinto Freire, negar-lhe provimento.
 Processo n. 2.046-57:
 Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Recurso de revista de decisão da 6.ª J.C.J. de São Paulo.
 Recorrente: Túlio Bragagna.
 Recorrido: José Antonio dos Santos.
 — Resolveu-se conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, revisor; no mérito, dar-lhe provimento, para anulando a decisão recorrida, determinar que o recurso de fls. 28 seja apreciado como ordinário pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, unânimeamente.
 Processo n. 2.056-57:
 Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
 Recorrente: Rubens Angelo Rosst.
 Recorridos: Campos & Sá.
 — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
 Processo n. 74-57:
 Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Revisor: Ministro Jessé Pinto Freire.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Recorrentes: Irmãos Daud & Cia. Ltda.
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André.
 — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
 Processo n. 702-57:
 Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Revisor: Ministro Jessé Pinto Freire.
 Recurso de revista de decisão da J.C.J. de São Leopoldo.
 Recorrentes: Max Cassel & Cia. Limitada.

Recorrido: José Ari Lopes de Oliveira.
 — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimeamente.
 Processo n. 1.344-57:
 Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.
 Recorrente: Severino Ferreira Ramos.
 Recorrida: Cia. de Tecidos Paulista.
 — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, revisor.
 Processo n. 1.632-57:
 Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campos.
 Recorridos: Fundação Goltcaz S. A. e outros.
 — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, revisor.
 Processo n. 1.957-57:
 Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Recorrentes: Sebastião Porfírio e outros.
 Recorrido: Cortume Franco Brasileiro S. A.
 — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, revisor.
 Processo n. 964-57:
 Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Revisor: Ministro Jessé Pinto Freire.
 Recurso de revista de decisão da 4.ª J.C.J. do Distrito Federal.
 Recorrente: Cia. Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangú).
 Recorrida: Estefânia Lomeu Quintanilha.
 — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
 Processo n. 1.672-57:
 Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Revisor: Ministro Jessé Pinto Freire.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Recorrentes: Albert, Stadler - Comércio e Indústria S. A.
 Recorridos: Manoel Francisco Pacheco e outros.
 — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Jessé Pinto Freire. Pela recorrente falou o advogado dr. Otávio de Carvalho Valle.
 Processo n. 2.070-57:
 Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
 Recorrente: Serralheira Luigi Martini.
 Recorrido: José Alves Bolla.
 — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.
 Processo n. 2.074-57:
 Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.
 Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.
 Recorrente: Cia. de Tecidos Paulista.
 Recorrido: Aristides Francisco Medeiros.
 — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n. 1.015-57:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Jessé Pinto Freire.

Recurso de revista de decisão do Sr. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Joinville.

Recorrentes: Ana Fernandes Rosa e outras.

Recorrido: Malharia Arp S. A.
— Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar que o recurso seja apreciado como ordinário pelo Tribunal Regional, unanimemente.

Processo n. 1.397-57:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Jessé Pinto Freire.

Recurso de revista de decisão da 16.ª J.C.J. de São Paulo.

Recorrente: Companhia Paulista de Automóveis.

Recorrido: João Mancuso.
— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e, vencido o senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Jessé Pinto Freire.

Processo n. 2.105-57:

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recurso de revista de decisão da 1.ª J.C.J. de São Paulo.

Recorrente: Elias Pereira Mendes.

Recorrido: São Paulo Alpargatas Sociedade Anônima.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n. 2.108-57:

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recurso de revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Garça.

Recorrente: Antônio Leme do Prado.

Recorrido: M. Rodrigues Dias.

— Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de férias, unanimemente.

Processo n. 1.582-57:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Jessé Pinto Freire.

Recurso de revista de decisão do TRT, da 1.ª Região.

Recorrente: José da Silva.

Recorridos: Irmãos Di Giorgi & Companhia.

— Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, vencido o Sr. Ministro Jessé Pinto Freire, revisor.

Processo n. 1.597-57:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Jessé Pinto Freire.

Recurso de revista de decisão da 1.ª J.C.J. do Distrito Federal.

Recorrente: Empresa Municipal de Ônibus S. A.

Recorrida: Adda Marques Faria.

— Resolveu-se conhecer do recurso, unanimemente; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar calcular a indenização, salário e aviso prévio, à base dos salários anteriores ao Decreto n. 39.604-A, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator.

Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Jessé Pinto Freire.

Processo n. 1.600-57:

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Jessé Pinto Freire.

Recurso de revista de decisão da 5.ª J.C.J. do Distrito Federal.

Recorrente: Perfumaria Myrta Sociedade Anônima.

Recorrida: Armancia Rezende Ramos.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n. 2.122-57:

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recurso de revista de decisão da 1.ª J.C.J. de Porto Alegre.

Recorrente: Waldemar Pereira da Silva.

Recorrido: Osni Eleodoro Ricardo.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n. 2.123-57:

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recurso de revista de decisão da 6.ª J.C.J. do Distrito Federal.

Recorrente: Cia. Usinas Nacionais Sociedade Anônima.

Recorrido: Júlio Ferreira da Silva.

— Resolveu-se adiar o julgamento a fim de aguardar a presença do Senhor Ministro Oscar Saraiva para participar da votação em virtude de empate verificado.

Os Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro, relator, e Mário Lopes de Oliveira, revisor, não conheceram do recurso e os Srs. Ministros Jessé Pinto Freire e Celso Lanna, dele tomaram conhecimento.

Processo n. 2.168-57:

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recurso de revista de decisão da 5.ª J.C.J. de São Paulo.

Recorrente: Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" S. A.

Recorrido: Augusto Pezozli.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira, revisor.

Pela recorrente falou o advogado Dr. Mário Battendieri.

Processo n. 2.169-57:

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recurso de revista de decisão do TRT, da 3.ª Região.

Recorrente: Cia. Cimento Portland Itaú.

Recorrido: João Fagundes de Paula.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n. 2.170-57:

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recurso de revista de decisão do TRT, da 3.ª Região.

Recorrente: Fábrica de Calçados Brinde.

Recorrido: Sebastião Bento de Oliveira.

— Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Jessé Pinto Freire.

As 16.40 horas o Exmo. Sr. Ministro Presidente suspendeu os trabalhos dando por encerrada a sessão.

Em 4 de novembro de 1957. — Eros Tinoco Marques, Secretário da Seção da Turma.

Secretaria

DIVISÃO JUDICIÁRIA — SESSÃO PROCESSUAL

AUTOS COM VISTA

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal:

Vista, por 10 dias, aos Recorridos para contestarem os recursos interpostos:

RR — 1-57:

Recte.: S. A. Philips do Brasil — Recdo.: Ferdinando Di Bello — Vista, ao Dr. Luiz de Castro e Costa.

RR — 224-57:

Recte.: Laticínio São José e Adega São João — Recdo.: Mário Pio de Carvalho. — Vista ao Dr. Jacques do Prado Brandão.

RR — 225-57:

Recte.: Estrada de Ferro Leopoldina — Recdo.: Félix Augusto e outros. — Vista, ao Dr. Mário Goulart.

AI — 317-57:

Recte.: S. A. Chapéu Mangueira — Recdo.: Edes Batista Leite e outros — Vista ao Recorrido.

RR — 406-57:

Recte.: Arno Pereira — Recdo.: Am Lopes. — Vista ao Recorrido.

RR — 464-56:

Recte.: Estrada de Ferro Santos e Jundiá — Recdo.: Olário Fábio Guimarães. — Vista ao Recorrido.

RR — 554-57:

Recte.: Manuel Lague — Recdo.: Ery Santos e outros. — Vista ao Recorrido.

RR — 555-56:

Recte.: Colégio Anglo Americano — Recda.: Maria Eunice dos Santos Reis e outras. — Vista ao Dr. Osvaldo Bessa.

RR — 557-57:

Recte.: Arno Pereira — Recdos.: Sadi Rodrigues e outros. — Vista ao Recorrido.

RR — 567-57:

Recte.: Laudivaldo Medeiros Cavalcanti — Recdo.: Bar e Café Cine-lândia Ltda. — Vista ao Dr. Cristóvão Pinto Ferraz.

RR — 831-56:

Recte.: Iracy Dias Lopes e Luzia Peres da Silva — Recdo.: Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas. — Vista ao Dr. Edgard Quinet de Andrade.

RR — 979-56:

Recte.: Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Recdo.: João Bellati. — Vista ao Dr. Francisco Amaral.

RR — 1.003-57:

Recte.: Manuel Lague — Recdo.: Heitor Gonçalves da Silva e outro. — Vista ao Recorrido.

RR — 1.755-56:

Recte.: Alexandre Andrés do Carlos Bartolomé — Recdo.: Expresso Rio Grande São Paulo S.A. — Vista ao Dr. Antônio Carlos Cavalcanti Maya.

RR — 1.934-56:

Recte.: Estrada de Ferro Leopoldina — Recdo.: Atylon Vieitas de Queiroz e outros. — Vista ao Dr. Sinval Palmeira.

TST — 2.809-54:

Rectes.: José Portella e Cia. de Lotamentos Jardim Atlântico S. A. e Corretora de Terrenos "Coter" Ltda. — Recdos.: Os mesmos. — Vista, aos Drs. Carlos da Silva Costa e Alino da Costa Monteiro.

TST — 3.003-55:

Recte.: Cacáu Industrial e Comercial S. A. — Recdo.: Newton de Melo Sá. — Vista ao Dr. Cláudio de Sousa Amaral.

TST — 4.013-53:

Recte.: Ney Moretzsohn Moreira da Costa — Recdo.: Bemoreira Máquinas S. A. — Vista ao Dr. Henrique Lisboa de Araújo.

TST — 4.192-55:

Recte.: Colégio Cardeal Arcoverde — Recdo.: Antônio Urso Filho. — Vista ao Dr. Osvaldo Bessa.

TST — 6.366-54:

Recte.: Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recto.: João Gomes Pereira e outros. — Vista, ao Dr. Natano Lopes.

TST — 6.788-55:

Rectes.: Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo e Estrada de Ferro Santos-Jundiá — Recdos.: Os mesmos.

Vista aos Drs. João Freire e Edmundo Lins Netto

Autos aguardando preparo

AI — 4.873-57:

Agravante: Brito Oliveira & Cia. Ltda. — Agravado: Azor Honorina Magalhães de Pinho. — O Agravante, por intermédio de seu advogado, fica intimado, no prazo de 2 dias a efetuar o pagamento dos emolumentos dos traslado acima citado, na forma do artigo 128 do Regimento Interno deste Tribunal.

Relação de processos baixados à instância de origem e dos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Em 29 de outubro de 1957

Ao TRT da 1.ª Região — Distrito Federal.

RR — 394-57 — Joaquim Ribeiro de Sousa e Adelino Moreira da Mota.

RR — 1.038-57 — Jorge José Maria e outros e Papelaria Natal S. A.

RR — 1.227-57 — Osvaldo Viagas e Alfaiataria Sul América (Raimundo Martins).

RR — 1.437-57 — João Ferreira Honório e outros e Empresa Arco Iris Limitada.

RR — 1.467-57 — Cia. Telefônica Brasileira e Feliciano M. Mars.

RR — 1.584-57 — Confecções Chertes S. A. e Ricardo P. Cavalcanti.

RR — 1.570-57 — Cia. Inhauma de Papéis Papellão e Artefatos e Baltazar A. Silva.

R.O. — 32-57 — Sind. dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas e outros.

Ao TRT da 2.ª Região — Estado de São Paulo

RR — 330-56 — Thomaz C. Neves e Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo.

RR — 1.569-56 — S. Paulo Light & Power Co. Ltd. e Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Edmundo Tonyn e outros.

RR — 2.116-56 — Guilherme Mayer & Irmão e João Cardoso de Oliveira.

RR — 2.539-56 — Ronaldo Correia Editora Gráfica Irmãos Andrioli S. A.

RR — 76-57 — S. A. Tinturaria Brasileira de Tecidos e Francisco Torres e outros.

RR — 200-57 — Siderúrgica J. L. Alpert S. A. e José Alves Toledo

RR — 347-57 — Ruy M. Bueno e Cia. Cinematográfica Serrador.

RR — 854-57 — Joaquim Parrilha e Auto Viação S. João Climaco Ltda.

RR — 959-57 — Cia. Cimento Portland Rio Branco e Bonifácio de Brito

RR — 1.485-57 — Euclides M. Bragança e Cia. Docas de Santos.

RR — 1.492-57 — Cia. União dos Refinadores e Antônio Salve.

AI — 332-57 — Guiomar R. Silva e S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.

RO — 29-57 — S. A. Moinho Santista e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo Milho e Mandioca de Santos.

Ao TRT da 3.ª Região — Estado de Minas Gerais

TST — 7.083-55 — Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas e outros e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fora.

RR — 2.358-56 — Hermógenes Damasceno e Duryal Marcellano da Cruz e Indústria de Fermento Estrela Branca Ltda.

RR — 154-57 — José Fernandes da Fonseca e Cia. Industrial Itaipense e Cia. de Tecidos Santanense.
 RR — 549-57 — Oscar João Abras e Tecidos Miguel Abras S. A.
 RR — 643-57 — "A Batalha" (Raul Ramalho) e Wilker S. Diniz.
 RR — 1.501-57 — Otacilio R. Pôrto e Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.
 RR — 1.557-57 — João Francisco de Assis e Soc. Técnica e Comercial Goiânia.

Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

TST — 3.285-56 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fora e Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas e outros.
 TST — 2.927-57 — Thomaz da Costa Neves e Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros e Capitalização de São Paulo.
 TST — 2.933-57 — Hermógenes Damasceno e Durval Marciano Cruz e Indústria de Fermento Estréia Branca.
 TST — 3.065-57 — São Paulo, Light And Power Co. Ltd. e Edmundo Tonn e outros.
 TST — 3.784-57 — Empresa Auto Ônibus Jundiá Ltda. e José Roveri e outros.
 TST — 4.251-57 — José Medeiros e Dalmiro Ribeiro.

Ao TRT da 5.ª Região — Estado da Bahia

RR — 1.566-57 — Banco do Comércio da Bahia S. A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia.
 RR — 1.531-57 — Cruz & Cia. e Maria Soledade Almeida das Chagas.

Ao TRT da 6.ª Região — Estado de Pernambuco

RR — 244-57 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. e José Vieira da Silva.
 RR — 257-57 — Tecelagem de Sêda e de Algodão de Pernambuco S. A. e Josefa Félix da Silva.
 RR — 1.510-57 — José Moreira Júnior e Cia. Tecidos Paulista.

Ao TRT da 8.ª Região — Estado do Pará

RO — 28-57 — Sindicato da Indústria de Calçados de Belém e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Belém do Pará.

A 3.ª JCJ do Distrito Federal

AI — 422-57 — F. Marco Lauria e Milton Ferreira Maciel.

A 4.ª JCJ do Distrito Federal

AI — 333-57 — Joaquim Viapa e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

A 5.ª JCJ do Distrito Federal

TST — 3.636-57 — (C. Sentença) José Lomba e Cooperativa dos Negociantes Alfalates Limitada.

A 6.ª JCJ do Distrito Federal

RR — 231-57 — Auto Lotação Leblon Ltda. e Jurandir de Araújo.
 RR — 1.779-57 — José Carlos Terra e Osa-Organização T. S. A.

Ao Juízo de Direito da Comarca de Governador Valadares — M. Gerais

RR — 1.527-57 — Cia. Açucareira Rio Doce S. A. e Henrique Pereira Sousa.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora — Minas Gerais

RR — 1.745-57 — Malharía Sedan S. A. e Maria Inês Weiss e Alzenira Borges da Silva.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas — R. G. do Sul

RR — 1.105-57 — Construtora de Obras Públicas e Particulares S. A. "Copepsa" e Rudá Lopes.

A 3.ª JCJ de Porto Alegre — R. G. do Sul

RR — 1.588-57 — Alexandre Capczinski e Mesbla S. A.

A JCJ de Fortaleza — Estado do Ceará

RR — 1.552-57 — Sociedade de Miterios S. A. e Oscar Simões da Silva.
 RR — 1.701-57 — Francisca Isidoro Silva e Gomes & Cia. Ltda. (Fábrica de Tecidos S. José).
 RR — 1.704-57 — Raimundo Rodrigues Lessa e Gomes & Cia. Ltda. (Fábrica de Tecidos S. José).

A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — Estado de São Paulo

RR 343-57 — Josif Mucher e José Gonçalves de Oliveira.
 RR — 1.253-57 — Sebastião Gonçalves Pereira e Sociedade Industrial Meias Pico Ltda.

RR — 1.764-57 — Egidio Félix ad Silva e A. Tonelli S. A. — Ind. e Comércio de Metais.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Estado de São Paulo

RR 1.269-57 — Castanho & Filhos S. A. e Lourenço Gambili.
 A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Estado de São Paulo

A.I. 350-57 — Indústrias Têxteis Crone S. A. e Júlio Locci.

A Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — Estado de S. Paulo

RR 1.055-57 — Fiação e Tecelagem de Juta S. A. e Hermínia Vicente.
 A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — Estado de São Paulo

RR 1.267-57 — Darcy Mathias da Silva e Indústria de Tapetes Atlântida S. A. — "Ita".

A Nona Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — Estado de São Paulo

RR 1.564-57 — Wilson Carlos Mendes e Banco Português do Brasil, S. A.
 A Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo

Estado de S. Paulo

RR 1.643-57 — Cia. Pick — New do Brasil S. A. e Francisco Fernandes Orfão.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba — Estado de São Paulo

RR 1.262-57 — Associação Evangélica Beneficente, Prop. Hospital Evangélico e Dorothy Pimpinato.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas — Estado de São Paulo

RR 678-57 — Antônio de Gaspari e Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
 RR 868-57 — Fiação Campinas S.A. e Nicomedes Gonzales Cahen.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiá — Estado de São Paulo

RR 1.878-56 — Empresa Auto Ônibus Jundiá Ltda. e José Roveri e outros.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região — E. do Rio Grande do Sul

RR 1.141-56 — José Medeiros Dalmiro Ribeiro.

RR 11-57 — Cerâmica Pelotense S. A. e Lamartine Renato Menezes.

RR 374-57 — Odeete da Silva e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

RR 398-57 — Irmãos Frêderes e Leonardo Tarnoski.

RR 637-57 — Alcides Ribeiro Fonseca e Joaquim Oliveira S. A. Comércio e Indústria.

RR 913-57 — Giacomo Todasco e José Dandone e Virgolino Borges.

RR 1.317-57 — Zivl S. A. e Romeu Cláudio.

RR 1.329-57 — Brenner, Klaser & Cia. Ltda. e Floravante Lemos do Amaral.

RR 1.542-57 — Peretto & Cia. e Martinho Adão Mendes de Sousa.

RR 1.684-57 — Cia. Fiação e Tecidos Pelotense S. A. e Maria Piegas Rodrigues.

RR 1.687-57 — Brenner, Klaser & Cia. Ltda. e Rubem Kruger.

RR 1.744-57 — Irmãos Steip e José Reis.

AI. 269-57 — Cia. Indústrias Linhelas e Manuel Jesus Gomes Camargo.

RO 33-57 — Tecelagem Rio Grandense Ltda. e Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Fiação e Tecelagem de Novo Hamburgo.

na para julgamento o processo R. 266-57, mas que o mesmo não havia sido incluído na pauta. Como, entretanto, tratava-se de contas, consultava a Delegação do Rio Grande do Sul se poderia proceder ao julgamento do feito, assim como suscitava a questão de ordem consistente em saber se era regimental julgar processo de contas sem prévia inclusão na pauta. Os membros da Delegação do Rio Grande do Sul declararam que nenhuma oposição tinham ao julgamento do processo de contas nas condições expostas e o plenário, decidindo a questão de ordem unanimemente entendeu que não do processo de contas que não consilia irregularidade no julgamento tesse da pauta dos trabalhos. No mérito, o Conselheiro Relator aprovou as contas, com apóio unânime do Conselho. Impedida a Delegação do Rio Grande do Sul.

Recurso n.º 465-57 — Ementa: Recurso interposto de decisão proferida pela Seção do Distrito Federal em matéria disciplinar. — Relator, Conselheiro José Maria Mac-Dowell da Costa. — Por impedimento do Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto, da Delegação do Distrito Federal, assumiu a Presidência, durante o julgamento do Recurso n.º 465-57, o Conselheiro José Maria Mac-Dowell da Costa. — Feito o Relatório o Conselheiro Relator suscita preliminar de falta do processo em diligência por não ter sido intimado o queixoso para oferecer razões de embargos. Em votação, a preliminar é unanimemente rejeitada. No mérito, o Relator rejeitou os Embargos, contra o voto da Delegação do Acre, que os recebia.

O Conselheiro Renato Cantidiano Vieira Ribeiro consultou ao Sr. Pres. sobre se tinha preferência para julgamento o Recurso n.º 403-55, em que é recorrente Ahmed Duprat, adido da sessão anterior pelo pedido de vista do Conselheiro Francisco de Paula Leite e Otília Filho, dado que o mesmo estava presente à sessão. O Sr. Presidente informou que, face ao adiantado da hora, não havia mais tempo para o processamento do julgamento do recurso. Contudo, o Conselheiro Francisco de Paula Leite e Otília Filho informaram que, quando adido a vista, comprometeram-se para trazer o processo na próxima terça-feira, 29 do corrente.

A seguir foram encerrados os trabalhos e designada para sessão para terça-feira próxima, vinte e nove de outubro do ano em curso, a hora habitual.

Para constar, eu, Secretário Geral, mandei lavrar a presente ata que, após conferida, vai por mim assinada. — **Alberto Barreto de Melo**, Secretário Geral. — Aprovada — Rio, 29 de outubro de 1957. — **Oswaldo Murgel de Rezende**, no exercício ocasional da Presidência.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

Ata da 872.ª sessão da 27.ª Reunião Ordinária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, em sua sede, à Avenida Marechal Câmara, cento e sessenta, sexto andar, Casa do Advogado.

Aos vinte e cinco de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, reuniu-se o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil sob a presidência, sucessiva, dos doutores Luiz Mendes de Moraes Neto e José Maria Mac-Dowell da Costa, na ausência justificada do doutor Nehemias Gueiros, presentes o Secretário Geral, Alberto Barreto de Melo e os senhores Conselheiros Francisco de Paula Leite e Otília Filho, representantes da Seção do Pará; Carlos Povina Cavalcanti, de Alagoas; Luiz Mendes de Moraes Neto, do Distrito Federal; Dário Delio Cardoso, de Goiás; José Maria Mac-Dowell da Costa, do Pará; Maurício de Medeiros Furtado da Paraíba; Antônio Chalbatud Eiscaia, do Paraná; Anuar Faran, do Rio de Janeiro; Mayr Cerqueira, do Rio Grande do Norte;

Carlos Bernardino Aragão Bozano e Anór Butler Maciel, do Rio Grande do Sul; Paulo Matta Ferraz, de Santa Catarina; Themistocles Marcondes Ferreira, de São Paulo; e Renato Cantidiano Vieira Ribeiro, de Sergipe.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à Ordem do Dia, constante do seguinte:

Processo R. 238-55 — Relatório e contas da Seção do Pará, correspondentes ao exercício de 1954. — Relator, Conselheiro Carlos Povina Cavalcanti. — Feito o relatório o Conselheiro Relator aprova as contas, sendo o voto do Relator apoiado pela unanimidade do Conselho anulada por divergência, o voto da Delegação do Rio Grande do Sul. O Conselheiro Carlos Bernardino Aragão Bozano aprovou as contas mas o Conselheiro Anór Butler Maciel não as aprovou porque não foi reservada a quota destinada ao Instituto dos Advogados. Não votou, por impedida a Delegação do Pará.

Processo R. 266-57 — Relatório e contas da Seção do Rio Grande do Sul, correspondentes ao exercício de 1956. — Relator, Conselheiro Themistocles Marcondes Ferreira. — O Conselheiro Relator declarou que ti-

Jurisprudência
 Cível - Criminal - Trabalho - Previdência Social
 *
 Vol. I Cr\$ 80,00
 Vol. II Cr\$ 120,00
 *
A VENDA
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal